



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 204/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 5 de julho de 2024.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento Legislativo n° 299/2024**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3582-8FFB-2DCC-C1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 05/07/2024 11:02:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3582-8FFB-2DCC-C1C3>



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Porto Ferreira/SP, 25 de junho de 2024.

**Prezado Senhor**  
**HUGO BRITO DE SOUZA**  
**Coordenador de Assuntos Legislativos**  
**Secretaria de Relações Institucionais**

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 299/2024 de autoria do nobre vereador João Lázaro Batista.

**Prezado Senhor,**

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 299/2024 de autoria do nobre vereador João Lázaro Batista, que a solicita informações sobre qual o motivo que a sobra da merenda servida para as crianças, não pode ser consumida pelos servidores, preferindo jogar fora e virar "lavagem" temos a informar o que segue:

A alimentação escolar no município de Porto Ferreira é oferecida por empresa contratada para tal fim, de acordo com as especificações do contrato.

Leva em consideração o número de alunos presentes em cada dia e o número per capita de cada alimento para cada faixa etária atendida, a empresa contratada faz o cálculo para quantidade de alimentos a ser preparado. Portanto, quando há sobras de alimentos nas panelas, a quantidade é mínima, sendo que as sobras que são descartadas são aquelas que os alunos deixaram nos pratos porque não conseguiram ingerir.

De acordo com o contrato, o pagamento da alimentação oferecida é realizado por refeição efetivamente servida aos alunos - cada prato / refeição tem um valor, que é contabilizado ao final de cada período, de acordo com o consumo. Portanto, os custos da alimentação escolar são de acordo com o número de pratos / refeições servidas. Este método assegura que apenas as refeições consumidas sejam contabilizadas.

Como o pagamento é por refeição servida, se houver sobras de alimentos, estas não são contabilizadas para pagamento.





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

A responsabilidade com as sobras cabe à empresa contratada, tal como o descarte, o que ocorre com relação às "lavagens" coletadas nas unidades, com já dito quase a totalidade das mesmas são restos dos pratos dos alunos e não sobras de alimentos.

Reforço que a quantidade das sobras das panelas é pequena, já que o preparo é realizado de acordo com o número de alunos do dia e, mesmo que, eventualmente, seja em grande quantidade, os custos / prejuízos relacionados a esses alimentos não consumidos são da empresa contratada e não da prefeitura.

Considerando a hipótese de consumo dessas sobras por funcionários da rede municipal, não há essa possibilidade de atendimento já que, como a empresa recebe por prato servido, havendo assim a exigência para o pagamento desses pratos que não são objeto de contrato ou de direito do servidor.

A alimentação escolar esta prevista nas legislações pertinentes ao assunto como sendo um direito dos alunos da educação básica e os recursos federais transferidos para este fim são calculados de acordo com o número de alunos matriculados e devem ser utilizados, exclusivamente, para o atendimento destes.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**

**Assistente Técnico da Secretaria de Educação**

**MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME**

**Secretária de Educação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BA0-76F5-C07E-DF61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ROBERTO CARVALHO (CPF 109.XXX.XXX-00) em 28/06/2024 10:26:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 28/06/2024 12:37:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4BA0-76F5-C07E-DF61>